CONTRATO Nº 022102/2021
REF DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
PROC. ADMINIST. Nº 001.00000023/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA E A EMPRESA **GIRLENE DA ROCHA SANTOS ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.171.089/0001-54, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal Srª. YELISET MALLEA MENENDEZ, portadora do CPF: 081.184.591.52, no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI.

CONTRATADA: GIRLENE DA ROCHA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.789.243/0001-04 e Insc. Estadual nº 19.469.324-4, com endereço na AV. MARIA JOSÉ RIBEIRO, S/N – Centro – CEP: 64775-000, na cidade de Bonfim do Piauí – PI, representada pela senhora GIRLENE DA ROCHA SANTOS (Proprietária), brasileira, maior, comerciante, portadora do CPF nº 836.781.403-78, residente e domiciliado na cidade de Bomfim do Piauí – PI, localizável no endereço comercial.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Dispensa nº 002/2021, Processo Administrativo Nº 001.00000023/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e em especial Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos para atender necessidades em caráter emergencial da Secretaria Municipal de Saúde de Jurema - PI, conforme constante do anexo I deste processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. - O fornecimento, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na lei 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação, Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos contratante e contratada ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 002/2021 - Proc. Administrativo nº 001.00000023/2021 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, na forma do previsto no Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÔES DO CONTRATANTE

4.1 - O contratante obriga-se a:
I- emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal e Secretaria municipal de SAÚDE.

CLÁUSILA QUINTA – DAS OBRIGAÇÔES DA CONTRATADA

5.1 - A contratada obriga-se a:
I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
II- fornecer os produtos de acordo com a solicitação e diretamente no local indicado pela secretaria de SAÚDE, sem nenhum ônus adicional para a administração municipal;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
V- bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VII- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VIII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
6.1 – O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
7.1 - O prazo de vigência do contrato é de 60 (Sessenta) dias, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de

qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária: FMS/HPP/FUS nas rubricas correspondentes na da dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE: 0.02.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE RECURSO: 001/214	**FICHA:** 00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0016.2027 – Manutenção dos Serviços de Saúde do Município	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo	

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O contratante pagará à contratada o valor de **R$ 16.970,62 (Dezesseis mil novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos),** através de transferência bancária diretamente para conta da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será conforme a efetiva entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal fatura e atesto de recebimento dos mesmos pelo setor competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de SAÚDE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de JUREMA (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

JUREMA, PI, 21 de Janeiro de 2021.

Yeliset Mallea Menéndez

YELISET MALLEA MENENDEZ
Secretária Municipal de SAÚDE

Girlene da Rocha Santos

GIRLENE DA ROCHA SANTOS
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Josimar Viana Ribeiro

2) Marcilio de Jesus Lima